

JORNAL OFICIAL SETEMBRO EXTRA 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Municipal Nº 331, de 04.11.1969
Composto no Departamento de Tecnologia da Informação
Administração: José Uchoa de Aquino Leite



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO IPAN

PORTARIA Nº 015/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA-PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Processo nº 015/2017/IPAN.

RESOLVE:

Conceder a CELIA VERISSIMO DE SALES, matrícula 0098, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, atribuindo como base para todos os efeitos legais de aposentadoria o dia 1º de SETEMBRO de 2017.

Alagoa Nova, 01 de SETEMBRO de 2017.

EDIMILSON SOUTO SOBRAL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 016/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA-PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Processo nº 016/2017/IPAN.

RESOLVE:

Conceder a ANA EMILIA CABRAL OLIVEIRA DA CUNHA, matrícula 0526, ocupante do cargo de DENTISTA, lotado(a) na SECRETARIA DE SAUDE, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, atribuindo como base para todos os efeitos legais de aposentadoria o dia 1º de SETEMBRO de 2017.

Alagoa Nova, 01 de SETEMBRO de 2017.

EDIMILSON SOUTO SOBRAL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 012/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA-PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Processo nº 017/2017/IPAN.

RESOLVE:

Conceder a DIANA ALVES DOS SANTOS, matrícula 0472, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, lotado(a) na SECRETARIA DE SAUDE, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, atribuindo como base para todos os efeitos legais de aposentadoria o dia 1º de SETEMBRO de 2017.

Alagoa Nova, 01 de SETEMBRO de 2017.

EDIMILSON SOUTO SOBRAL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 013/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA-PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Processo nº 018/2017/IPAN.

RESOLVE:

Conceder a JOÃO DERSULINO DA SILVA, dependente da servidora falecida a Sra. Margarida Felismino da Silva, PENSÃO POR MORTE, nos termos do art.40, §7º, inciso II da Constituição Fefereal, c/c o art. 47 da lei Municipal 104/2002, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data do óbito, dia 23 de julho de 2017.

Alagoa Nova, 01 de Agosto de 2017.

EDIMILSON SOUTO SOBRAL
PRESIDENTE

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 005/2017

Dispõe sobre informações complementares à Lei nº 405/2017, aplicáveis à concessão de Benefícios Eventuais no tocante à DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL E ESPECIFICAÇÕES ACERCA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM FORMA DE BENS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 395/2016; Considerando a deliberação da Plenária do CMAS realizada no dia 18 de agosto de 2017; Considerando Lei nº 8.742/1993 Art. 22 § 1º que trata sobre a concessão dos Benefícios Eventuais com base em critérios e prazos definidos pelos Conselhos de Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 405/2017 que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais;
Considerando a Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado - 09/2010, que estabelece mecanismos, procedimentos e meios de comprovação, fiscalização e controle de Recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO será concedido nas seguintes modalidades:

I- Cesta Básica Tipo I – concedida a indivíduos e famílias com ausência de crianças na Faixa etária entre 06(seis) e 18 (dezoito) meses de idade.

I- Cesta Básica Tipo II – concedida a famílias com crianças na faixa etária entre 06(seis) e 18 (dezoito) meses de idade, contendo gêneros alimentícios para criança nesta faixa etária.

Art. 2º - Em situações em que a nutriz não produza leite suficiente para suprir as necessidades do amamentando antes dos 06(seis) meses de idade, a família será beneficiada com Cesta Básica Tipo II.

Art. 3º - Compõem o AUXÍLIO NATALIDADE os seguintes itens:

- 01 Banheira;
- 01 Sabonete Líquido da cabeça aos pés;
- 01 Cx de Contonete;
- 01 kit Escova e Pente;
- 01 Pc de Fralda de tecido;
- 01 Mamadeira 200 ml;
- 01 Mamadeira 150 ml;
- 02 Pomadas p/ assaduras;
- 02 Pc de Algodão;
- 01 Pc de Fralda descartável 64 unidade TAM P;
- 01 Conjunto Pagão;
- 01 Pc de Cuero;
- 01 Toalha de banho;

Art. 4º - Cada Processo de concessão de Benefícios Eventuais será composto pelos seguintes documentos, conforme o setor responsável:

a) Da Responsabilidade do Centro de referência de Assistência Social - CRAS

- ✓ Requerimento
- ✓ Declaração de Hipossuficiência
- ✓ Prontuário Simplificado
- ✓ Cópias dos documentos pessoais do(a) requerente
- ✓ Relatório Social
- ✓ Termo de Responsabilidade do(a) Usuário(a)
- ✓ Parecer Psicossocial
- ✓ Documentos específicos por Benefício Eventual
- ✓ Termo de entrega quando o Benefício for concedido em forma de bens de consumo.

Parágrafo único – Em situações de prorrogação do Benefício Eventual o CRAS emitirá Parecer Psicossocial justificando o período de prorrogação do Benefício.

b) Da responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- ✓ Despacho do ordenador da despesa deferindo o pedido

c) Da Responsabilidade da Secretaria de Finanças, será emitido Relatório Financeiro que comprove a despesa de cada Benefício

concedido, contendo:

- ✓ Cópia da nota de Empenho
- ✓ Cópia do Recibo do(a) Beneficiário(a)
- ✓ Cópia do Cheque Nominal entregue ao(a) beneficiário(a) ou de documento comprobatório de transferência eletrônica de valor

Art. 5º - Os DOCUMENTOS PESSOAIS do requerente compreendem:

- a) Cópia de RG e CPF;
- b) Comprovante de Residência do Requerente, emitido há pelo menos dois meses da data do Requerimento;

Art. 6º - Somado aos documentos citados nos Art. 4º e 5º, o Processo de Benefícios Eventuais será composto por DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, conforme a necessidade de comprovação da concessão de cada Benefício.

I – AUXÍLIO NATALIDADE:

a) Declaração Médica ou Cartão da Gestante comprovando tempo gestacional, quando solicitado antes do nascimento da Criança, a partir do 7º mês;

b) Certidão de Nascimento da Criança, quando solicitado após o nascimento da mesma;

Parágrafo primeiro - Quando solicitado por outro requerente, conforme citado no art. 9º da Lei nº 405/2017, serão necessários: os documentos pessoais da gestante; documentos indicados nas alíneas **a** ou **b** do Inciso I – Art. 6º desta Resolução; documentos pessoais do requerente; e comprovação de grau de parentesco mediante documentação, ou DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA do usuário em casos de relacionamentos não constituídos legalmente.

II – AUXÍLIO FUNERAL

- a) Certidão de Óbito
- b) Documentos pessoais do falecido
- c) Documentos pessoais do requerente

III – CUSTEIO DE EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

a) Boletim de Ocorrência, em casos de perdas e roubos;

b) Declaração do órgão responsável pela emissão de documentos, em casos de inelegibilidade.

c) Declaração do órgão responsável pela emissão de documentos informando valor da documentação.

IV – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- a) Relação dos itens que compõem a Cesta Básica, especificando o Tipo concedido, conforme indicado no Art. 1º.

V – AUXÍLIO LOCOMOÇÃO

a) Comprovante da compra de passagens especificando valor, destino e data da viagem, ou documento fornecido pelo órgão que prestou atendimento comprovando o comparecimento do usuário(a) ao local.

VI – ALUGUEL SOCIAL

a) Contrato de Locação entre o Usuário e Proprietário da casa para fins de comprovação da situação de moradia em casa alugada;

b) Cópias dos documentos pessoais do Proprietário da casa;

c) Em situações de Aluguel Social para realização de Reformas em casas próprias, considerando Art. 23, Inciso I, da Lei nº 405/2017, é necessário Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, justificando a retirada do usuário da residência para realização da reforma necessária;

d) Em situações de Calamidade Pública, Laudo Técnico do Órgão Público Municipal que a comprova.

e) Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, atestando condições de habitabilidade do imóvel objeto de locação

VII – AUXILIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

a) Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, relatando a situação do imóvel que comprometa a sobrevivência do indivíduo ou famílias, conforme Art. 23, da Lei nº 405/2017, justificando a reforma necessária;

b) Relação de material de Construção fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VIII – AUXILIO FATURA DE AGUA

a) Fatura(s) da conta de Água a ser custeada, no valor de até 1/6 do salário mínimo vigente.

IX – AUXILIO FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

a) Fatura(s) da conta de Energia Elétrica a ser custeada, no valor de até 1/6 do salário mínimo vigente.

Art. 7º - O Processo de Benefícios Eventuais em situações de Calamidade Pública deverá conter cópia do Laudo Técnico do Órgão Público Municipal que a comprova.

Art. 8º - Na composição do Processo, não serão admitidas documentações em situação ilegível.

Art. 9º - Os Benefícios Eventuais de que trata a presente Lei serão codificados conforme numeração abaixo:

- 1- Auxilio Natalidade
- 2- Auxílio Funeral
- 3- Item/kit específico para enfrentamento de situações de Emergência ou Calamidade Pública
- 4- Cesta Básica
- 5- Aluguel Social
- 6- Auxílio Alimentação
- 7 - Custeio de Emissão de Documentação Pessoal
- 8- Auxilio Locomoção
- 9- Auxilio Material de Construção
- 10 - Auxilio Fatura de Água
- 11 - Auxilio Fatura de energia elétrica

Alagoa Nova, 24 de agosto de 2017.

Maria José Mélo da Silva Pinto
Presidente do CMAS - Alagoa Nova/PB

FIM